

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**PROCESSO CPL Nº 0179/09
CONCORRÊNCIA Nº 005/2009
LICITAÇÃO, DO TIPO "MAIOR OFERTA", DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA
PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PASTELARIA, NOS MÓDULOS "3A" E "3B"
NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO, NO
MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.**

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

Às dez horas do dia 05 de novembro de dois mil e nove, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Ubiratan Rocha Grosso e Maria Inês de Oliveira Souza, sob a presidência da primeira, com a finalidade analisar os documentos apresentados na licitação em epígrafe, que contou com os seguintes proponentes: Cibele Cristina Honório, portadora do RG nº 32.000.365-6; Marta Mitie Takahashi – ME, inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.652.339/0001-06; Nova Aliança Cantina Sorocaba Ltda., inscrita no CNPJ do MF sob nº 10.878.701/0001-81; Joyce Pereira Cosmo de Melo, portadora do RG nº 42.794.150-7; Tamiris Andréa dos Santos, portadora do RG nº 44.162.946-5, César Eduardo Lolo, portador do RG nº 21.711.136-1, e Sônia Maria Rosa, portadora do RG nº 13.435.807. Iniciados os trabalhos, a CPL passou a verificar a documentação apresentada. Após detidas análises e considerações, entendeu a CPL que somente as proponentes Marta Mitie Takahashi, Joyce Pereira Cosmo de Melo e Nova Aliança Cantina Sorocaba cumpriram as exigências do instrumento convocatório, sendo portanto habilitadas. Quando as demais proponentes, as mesmas não obedeceram todos os requisitos do edital, sendo portanto inabilitadas. Para tanto, a licitante Cibele Cristina Honório, consoante o informado na ata de recebimento dos documentos, juntou sua proposta comercial no envelope nº 01, que não trouxe qualquer documento de habilitação, sendo considerado pela CPL como desobediência aos requisitos de habilitação. Já os licitantes Tamiris Andréa dos Santos, César Eduardo Lolo e Sônia Maria Rosa não apresentaram a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do Município de Sorocaba, descumprindo parcialmente o subitem 2.2.1.6. do instrumento convocatório. Nesse sentido, consultado o Município de Sorocaba, o mesmo informou ser possível a expedição do referido documento para pessoas físicas que não tenham cadastro naquele órgão, sendo o pedido respectivo objeto de análise pelo setor competente, que verifica primeiro se existe alguma inscrição no nome do requerente. Existindo ou não a inscrição, é informado se há débitos ou não perante o Município. Quanto as observações formuladas pelas licitantes, a CPL entendeu cabíveis aquelas efetuadas em consonância com o julgamento proferido. Assim, foram encerrados os trabalhos, sendo aberto o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nada mais.

Sorocaba, 05 de novembro de 2009.

Pela comissão:

Cláudia A. Ferreira Soares

Ubiratan Rocha Grosso

Maria Inês de Oliveira Souza

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES